



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.117, de 22 de outubro de 2021.

Em Regime De Urgência!

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 10 (dez) Professores de Educação Infantil – 44 horas –, 01 (um) Nutricionista – 40 horas –, 01 (um) Fonoaudiólogo – 20 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 02 (dois) Servente – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 10 (dez) Professores de Educação Infantil – 44 horas –, 01 (um) Nutricionista – 40 horas –, 01 (um) Fonoaudiólogo – 20 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 02 (dois) Servente– 40 horas – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.090–3.1.90.04, 2.101–3.1.90.04, 2.447–3.1.90.04 e 2.448–3.1.90.04.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 22 de outubro de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Claudio Hack
Chefe de Secretaria
Matrícula 2104 - 01/0
Recebido
26.10.2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 10 (dez) Professores de Educação Infantil – 44 horas –, 01 (um) Nutricionista – 40 horas –, 01 (um) Fonoaudiólogo – 20 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 02 (dois) Servente – 40 horas – e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 10 (dez) Professores de Educação Infantil – 44 horas –, 01 (um) Nutricionista – 40 horas –, 01 (um) Fonoaudiólogo – 20 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 02 (dois) Servente – 40 horas – para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, contratações estas que se fazem necessárias pelos seguintes motivos:

A Lei complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trouxe, através do inciso IV do artigo 8º, a vedação de contratação de pessoal até a data de 31 de dezembro de 2021.

Entretanto, através do mesmo dispositivo, a referida lei nos traz as exceções a tal regramento, dentre as quais encontramos a possibilidade de contratação emergencial, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Dito isto, importante se faz destacarmos que, muito embora o Poder Público esteja atrelado a tal preceito legal, a demanda por seus serviços permanece e até mesmo aumenta.

Entretanto, em razão da vedação acima expressa, não há como o Município de Três Coroas nomear servidores efetivos no momento, não restando outra alternativa, em virtude de aumento ou surgimento de demandas, senão a contratação emergencial para suprir necessidade urgente, sendo esta a grande razão do presente pedido, através da qual trazemos as seguintes informações:

Em virtude de Ação Civil Pública que tramitou nesta Comarca, a Educação Infantil está obrigada a prestar serviços de forma contínua, inclusive durante o período em que o ensino fundamental se encontra em recesso.

Entretanto, é preceito constitucional, devidamente recepcionado pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, o direito ao gozo de férias por 30 dias anuais, inclusive aos Professores de Educação Infantil.

Assim, para que o serviço prestado jamais cesse, há necessidade de contratação pontual e temporária de professores de educação infantil, sendo esta uma das razões da presente solicitação.

Além disso, em virtude do momento pandêmico que estamos vivenciando e consequentes protocolos a serem adotados para fins de evitarmos a propagação do vírus no setor escolar, necessária se faz a contratação urgente de professores substitutos.

Isto porque, segundo a nota informativa nº 27 da Secretaria Estadual de Saúde, o professor que apresentar sintomas gripais deve ficar em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 10 dias a partir do início dos sintomas e, para retornar ao trabalho, deve estar assintomático por 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Em razão do preceito legal destacado, grande é o número de afastamentos ocorridos nos últimos tempos, momentos em que a turma do professor licenciado fica sem a assistência necessária eis que não há professores no quadro de servidores para substituí-lo, sendo esta mais uma das razões do presente, através da qual requer autorização para contratação emergencial de professores de educação infantil.

Outra situação urgente vivenciada pela Secretaria Municipal de Educação é a necessidade de contratação de Nutricionista.

Atualmente a referida secretaria conta com tão somente uma profissional, a qual é responsável pela elaboração de fichas técnicas, cálculo de cardápio, atualização dos manuais de boas práticas, acompanhamento da execução dos cardápios, compra de merenda e acompanhamento das serventes, tudo isso levando em consideração a atual legislação regulamentadora da alimentação escolar.

A rede municipal de ensino é constituída hoje por 17 escolas, onde se encontram matriculados 4.024 alunos.

Com base em tais dados, verifica-se a latente necessidade de contratação imediata de ao menos mais uma Nutricionista, para assim garantir condições satisfatórias na execução do programa de alimentação escolar.

Outra contratação que se faz urgente é a de fonoaudiólogo, em razão do aumento na demanda de crianças que necessitam de tal atendimento por apresentarem problemas na fala, TEA, implante coclear, reabilitações e avaliações fonoaudiológicas.

De acordo com levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, apesar de contar com o serviço prestado por 01 Fonoaudióloga concursada, esta não consegue atender toda demanda da rede municipal de ensino, motivo pelo qual atualmente mais de 20 crianças encontram-se na fila de espera para avaliações e atendimentos de caráter urgente, número este que aumenta diariamente, não havendo outra saída, senão a contratação de mais um fonoaudiólogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Por derradeiro, há necessidade de contratação emergencial de um Auxiliar de Professor – 40 horas – e 02 Serventes – 40 horas – para suprir vagas em virtude dos seguintes afastamentos:

- ILDA MARIA SILVEIRA, matrícula 3358-8, Auxiliar de Professor, afastada por motivo de saúde;
- JULIANA DILKEN, matrícula 3294-8, Servente, afastada em virtude de gravidez;
- SIMONE DE FATIMA DE AGUIAR SILVEIRA, matrícula 3216-6, Servente, afastada por motivo de saúde.

Informamos ainda que há necessidade de abertura de processo seletivo somente para a contratação emergencial de fonoaudiólogo, sendo que para as demais contratações há aprovados em concurso público.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à **análise** e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 22 de outubro de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal